



## NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

**REFERENTE:** Edital de Licitação n.º 79/2016 – Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de entrega do veículo licitado

O PREGOEIRO, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista as impugnações apresentadas pelas empresas RENAULT DO BRASIL S/A e NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, RESOLVE:

- 1) **Quanto a impugnação da Renault do Brasil S/A:** não recebê-la como impugnação, pois, sem a demonstração de poderes do representante, porém, esclarecer que não será alterado o prazo de entrega fixado no edital, pois o proposto, de 150 (cento e cinquenta dias), é desarrazoado, uma vez que é prejudicial ao CRCPR aguardar quase 'meio ano' para receber um veículo adquirido, como também, em diligências dos setores competentes, foram contatadas concessionárias da referida fabricante na região sul do país, as quais afirmaram entregar o referido veículo no prazo de até 45 dias, logo, não há de se falar de qualquer restrição de competitividade em relação à mesma.
- 2) **Quanto à impugnação da Nissan do Brasil Automóveis Ltda:** recebê-la como impugnação, mas rejeitá-la por completo, pois, tal como acima mencionado, o CRCPR estabeleceu contato com suas concessionárias na região sul do país, as quais afirmaram entregar o referido veículo no prazo de **até 45 dias**, logo, não há de se falar de qualquer restrição de competitividade em relação ao produto fabricado pela mesma.

Assim posto, mantém-se o prazo de entrega editalício.

Curitiba, 01 de dezembro de 2016.



**MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Pregoeiro

